

LEI Nº 101/88

SUMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A para execução das obras e serviços integrantes do PRAM-Programa de Ação Municipal

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná decretou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito até o limite de Cz\$ 23.500.000,00 , (Vinte e três milhões e quinhentos mil cruzados), equivalentes a 7922,09 OTNs a preço de Outubro de 1988, junto ao Banco do Estado do Paraná, por prazo superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao ano e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de créditos podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste Artigo será reajustada de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores da operação de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pelas Resoluções nº 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções 345/75 e 397/76 do Banco do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por Lei serão aplicados na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, com contrapartida do Município do programa que prevê investi-

mentos em obras e infra-estrutura, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e Secretaria do Estado do Planejamento.

Art. 3º - Em garantia às operações de créditos fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas ' do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM - , ou tributos que o substituir, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito em montantes a nuais necessários para amortizar as prestações principais e dos acessórios , na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações ' referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pa gamento principal reajustáveis, acrescidos de juros e demais encargos inci-' dentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, se- rão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício ' subsequente ao da contratação de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios da di- vida contratada.

Art. 7º - Fica, ainda o Chefe do Executivo au- torizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o início do convênio da execução do Programa de Ação Municipal - PRAM - firmado com o Estado do Paraná para atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos crédi- tos adicionais de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Artigo

43 da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transieridos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 12 de Outubro de 1988.


GUILHERME DE PAULA NETO
Prefeito Municipal